

PORTARIA Nº 34, DE 03 DE ABRIL DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas – DIREC no Processo Ibama nº 02026.002136/03-35, RESOLVE:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 17,938 ha (dezessete hectares, noventa e três ares e oito centiares), denominada “RIO DAS LONTRAS”, localizada no Município de São Pedro de Alcântara e Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 2 da matrícula nº 18.268, livro nº 2-CT, fls. nº 153, de 23 de abril de 2.003, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Valdir Melo, CREA n.º 030265-8/SC.

Área da RPPN: Inicia-se no marco denominado “VT-01”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=709.286,3959m e N=6.942.664,4265m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira e terreno de Ultamar Hartur da Silveira; daí, segue confrontando com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira, com azimute de 185°27`28” e distância de 651,031 m até o “VT-02” (E=709.224,4743m e N=6.942.016,3474m), cravado na divisa com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira e o terreno de Antônio Miguel Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Antônio Miguel Schuch, com azimute de 232°20`23” e distância 206,882m até o “VT-03” (E=709.060,6968m e N=6.941.889,9470m), cravado na divisa do terreno Antônio Miguel Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02); daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02), com azimute de 345°51`45” e distância de 40,637m até o “VT-12” (E=709.050,7712m e N=6.941.929,3534m); com azimute de 358°00`46” e distância 75,835m até o “VT-13” (E=709.048,1413m e N=6.942.005,1428m); com azimute de 14°33`54” e distância de 105,928m até o “VT-14” (E=709.074,7798m e N=6.942.107,6664m); com azimute de 329°35`18” e distância de 88,820m até o “VT-15” (E=709.029,8185m e N=6.942.184,2656m); com azimute de 06°48`17” e distância de 261,196m até o “VT-16” (E=709.060,7667m e N=6.942.443,6218m); com azimute de 276°48`17” e distância de 104,000m até o “VT-17” (E=708.957,4993m e N=6.942.455,9444m); com azimute de 186°48`17” e distância de 203,079m até o “VT-18” (E=708.933,4372m e N=6.942.254,2964m); com azimute de 312°01`13” e distância de 125,366m até o “VT-08” (E=708.840,3023m e N=6.942.338,2154m), cravado na divisa do terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (Área 02) e o terreno de Irineu Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Irineu Schuch; com azimute de 6°48`17” e distância 228,036m até o “VT-09” (E=708.867,3215m e N=6.942.564,6455m), cravado na divisa com o terreno de Irineu Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira; daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, com azimute de 76°36`26” e distância 430,789m até o “VT-01”, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima

descrito com uma área superficial de 179.383,72 m<sup>2</sup> (Cento e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e três metros e setenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS